globalsoft-cbsc

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL

N.º 5084

PRIMEIRO OUTORGANTE: GLOBALSOFT - Cloud Business Software Consulting, Lda, Cte. nº 502801824, com sede na Rua da Boucinha, 6, Freguesia de Panóias, Concelho de Braga, Portugal, representada pelo seu Administrador Vitor Mesquita Pereira da Silva

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Pataias e Martingança, Cte. nº 510838618, com sede na Largo do Cruzeiro, Pataias, representada pelo membro do executivo, Valter António Gaspar de Bernardino Ribeiro (Presidente)

Entre a GLOBALSOFT CBSC e o CLIENTE acima referido é estabelecido o seguinte contrato de Consultoria Contabilística que se rege exclusivamente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Obrigações do 1º outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a prestar ao segundo os seguintes serviços:

1. Apoio técnico na elaboração dos documentos previsionais;
2. Verificação e conferência dos movimentos contabilísticos efetuados;
3. Elaboração das reconciliações bancárias mensais;
4. Análise da coerência dos mapas de execução e impressão dos mesmos;
5. Elaboração/Verificação dos mapas de pagamentos em atraso e dos fundos disponíveis e submissão dos mesmos no portal da DGAL;
6. Emissão de relatórios de consultoria e do relatório de prestação de contas;
7. Esclarecimento de dúvidas dos corretos procedimentos contabilísticos a adoptar;
8. Envio mensalmente dos mapas do SIIAL;
9. Análise dos lançamentos financeiros;
10. Análise dos balancetes;

Cláusula 2ª
(Obrigações do 2º outorgante)

1. Pela prestação de serviços referidos nas alíneas de a) a e) da cláusula anterior o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de um valor anual do montante de **6 000,00€**, acrescida de Iva à taxa legal em vigor, podendo a mesma ser actualizada de todos os anos, mediante aviso escrito do 1º OUTORGANTE.

2. O CLIENTE efectuará o pagamento desse Valor à GLOBALSOFT CBSC em 12 prestação(ões) mensais, da importância de **500,00€** acrescido da taxa de Iva. Mais informamos que será enviada uma Factura Proforma e após boa cobrança será remetida a Factura / Recibo via e-mail.

3. Ao valor referido na alínea anterior acrescem os custos de deslocação no valor correspondente e, por Km, ao que vigorar para os funcionários do regime geral do Estado, a contar entre a distância da Sede ou Delegação mais próxima da GLOBALSOFT CBSC às instalações do CLIENTE.

Copyright © GlobalSoft CBSC - EPM 2020

4. Nos casos em que a prestação do serviço obrigar à estada de técnicos em estabelecimentos hoteleiros, esses encargos serão da responsabilidade do CLIENTE.

5. O CLIENTE assegurará as despesas de alimentação dos técnicos destacados até um valor limite de 8,93€ por refeição, acrescido da taxa de Iva.

6. Fica obrigado o CLIENTE ao pagamento de um **Valor Suplementar** no valor de **500,00€**, acrescido da taxa de Iva, que corresponde ao mês de encerramento e prestação de contas.

7. Neste contrato está incluida 2 visita Mensal ao cliente. Caso necessite de visitas suplementares, estas serão cobradas como visitas fora do âmbito deste Contrato.

Cláusula 3ª
(Prazos de Pagamento)

1. CLIENTE fica obrigado a pagar à GLOBALSOFT CBSC a importância calculada nos termos da cláusula anterior, número 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 através de **Débito Directo**. Caso o CLIENTE não satisfaça tal obrigação nos termos acordados, à GLOBALSOFT CBSC assiste o direito de recusar a prestação de serviços, bem como de rescindir o contrato e facturar de imediato o valor do serviço até ao final do contrato.

2. Neste caso, a GLOBALSOFT CBSC emitirá um e-mail comunicando a sua intenção, conforme o mencionado na cláusula anterior. O CLIENTE terá 10 dias úteis, após o recebimento da referida comunicação, para proceder à liquidação dos documentos em atraso, e, assim, evitar a rescisão do contrato.

3. Caso o cliente não responda favoralmente ao pagamento das Facturas em atraso, será emitida uma carta registada para oficializar a rescisão.

Cláusula 4ª
(Entrega de documentos)

É da responsabilidade do CLIENTE a disponibilização atempada de todos os documentos e elementos do mês anterior necessários à execução dos serviços na cláusula primeira, assumindo este a total responsabilidade pela falta ou entrega tardia dos referidos elementos.

Cláusula 5ª
(Duração e Resolução do contrato)

1. O presente contrato tem uma duração de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável, por um período de 12 meses, enquanto não for validamente denunciado nos termos do nº4 da presente cláusula.

2. Na falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior, assiste à GLOBALSOFT CBSC o direito de suspender

Copyright © GlobalSoft CBSC - EPM 2020

a execução dos serviços a que se obrigou, sendo o CLIENTE o responsável pelas consequências daí resultantes, sem prejuízo do pagamento à GLOBALSOFT CBSC do valor fixado na alínea a) da segunda cláusula.

3. Se ao executar os serviços a que se obrigou na cláusula primeira a GLOBALSOFT CBSC constatar que a situação jurídico-factual é diferente daquela que lhe foi apresentada e que serviu da base ao cálculo do preço ajustado, assiste-lhe o direito de denunciar o presente contrato.

4. Qualquer das partes, pode denunciar este contrato avisando a outra com uma antecedência de 90 dias, em relação à data do seu termo, ou do termo da sua renovação. A denúncia fora dos casos atrás previstos, implica o pagamento das prestações devidas até finalização do contrato.

Cláusula 6ª
(Declaração de Compromisso)

1. 2º Outorgante fica obrigado a emitir à GLOBALSOFT CBSC a respectiva declaração do **compromisso assumido**, após o envio da nota de encomenda ou da assinatura do contrato, pelo menos até três meses antes da data prevista para pagamento dos compromissos assumidos nessa data.

2. Do respectivo Compromisso deve constar a data e o valor do compromisso assumido e a indicação do número que releve o compromisso.

3. A GLOBALSOFT CBSC emitirá a respectiva factura com a oposição do número que revele o compromisso como condição de pagamento.

Cláusula 7ª
(Disposições Gerais)

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, sendo apenas válido para o território nacional e anula todo e qualquer contrato anterior. Nenhuma alteração ao conteúdo deste contrato será válida sem ser assinada por ambas as partes. Para todas as questões emergentes deste contrato, é competente o foro da Comarca de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

2. Prevaleçe sobre o presente contrato o previsto na lei número 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, nos termos do seu artigo 13º, e do disposto no Decreto-Lei nº127/2012, 21 de Junho obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 8ª
(Regulamento Geral da Proteção de Dados)

1. A GLOBALSOFT CBSC respeita a conformidade com o novo Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.

2. A GLOBALSOFT CBSC compromete-se a assegurar que os colaboradores autorizados a tratar os dados no

Copyright © GlobalSoft CBSC - EPM 2020

globalsoft-cbsc

âmbito dos contratos de consultoria assumiram um compromisso de confidencialidade.

3. O CLIENTE DA GLOBALSOFT CBSC aceita que a GLOBALSOFT CBSC proceda, no âmbito deste contrato, ao tratamento de dados na estrita medida do cumprimento do objeto do contrato.

4. A celebração deste contrato não afeta a capacidade do CLIENTE da GLOBALSOFT CBSC no cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

feito em duplicado e assinado aos 18 de Março de 2020

O 1º outorgante
globalsoft-cbsc
A Gerência

O 2º Outorgante

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PATAIAS E MARTINGANÇA

Copyright © GlobalSoft CBSC - EPM 2020